



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

CORREGEDORIA GERAL

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 002/2019, DE 19 DE JULHO DE 2019

Dispõe que fica vedado aos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco, exercerem suas funções nas lotações e acumulações no mesmo dia.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto inciso I do art.14, da Lei Complementar nº 20/98 e do Art. 47 do Decreto nº 26.127 de 17-11-2003, e ainda, consubstanciado no Art. 42, Inciso V, que criou a gratificação por acumulação (Acrescido pelo art. 1º da Lei Complementar nº 350, de 9 de janeiro de 2017), bem como no inciso X do Art. 3º do REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e,

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral expedir recomendações com o objetivo de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos Defensores Públicos do Estado e demais servidores da Instituição;

CONSIDERANDO que os Defensores Públicos obrigam-se pela prestação, no exercício das suas respectivas funções, nos termos preconizados no artigo 134 da CF/88;

CONSIDERANDO que o desempenho das atividades dos Defensores Públicos deve ser norteado pelos princípios da eficiência, celeridade na prestação da assistência jurídica e moralidade;

CONSIDERANDO que aos membros da Defensoria Pública dos Estados é vedado praticar atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo ou com os preceitos éticos de sua profissão, nos termos do art. 130, II, da Lei Complementar nº 80/94 e do Art. 48, inciso II da Lei Complementar nº 20/98;

CONSIDERANDO que a LCE estabelece a carga horário de 40 horas semanais para o Defensor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as atividades desempenhadas pelos Defensores Públicos na lotação e, quando houver, no exercício acumulativo;



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

CORREGEDORIA GERAL

CONSIDERANDO a ausência de previsão legal do instituto do “Home Office”, no âmbito da DPPE;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos (as) Defensores (as) Públicos (as) que:

Art. 1º - A atuação dos Defensores Públicos deve ocorrer nos 5 (cinco) dias úteis da semana.

Art. 2º - O Defensor(a) Público(a) deverá priorizar, no exercício da sua atuação, o atendimento ao público e realização de atos processuais de modo a compatibilizar as atividades de lotação e acumulação, quando houver.

Art. 3º - O Defensor(a) Público(a) atuará preferencialmente por 3 (três) dias da semana em sua lotação e por 2 (dois) dias na semana em sua acumulação.

Art. 4º - O Defensor(a) Público(a) poderá atuar nos mesmos dias nas unidades de sua lotação e acumulação, desde que atenda ao disposto no art. 1º.

Art. 5º - Esta recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, em 19 de Julho de 2019.

**JOSÉ ANTONIO DE LIMA TORRES
CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**